ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.773, DE 11 DE MARÇO DE 1.991.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Educação -CME, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo seu objetivo principal opinar e emitir pareceres sobre assuntos educacionais do Município, bem como prestar assessoramento a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros titulares, nomeados pelo Sr. prefeito Municipal, escolhidos entre representantes do Magistério Público e particular, ativos e/ou inativos, que demonstrem notório saber e experiência em matéria de Educação.

§ 1º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educaçã, 2/3(dois terços), no mínimo, serão professores dos diversos graus de ensino.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 05(cinco) anos.

.....

Scanned by CamScanner

.....

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3(um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos, 1/3(um terço) mandato de 03(três) anos e 1/3 (um terço) mandato de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo de um dos membros, caberá ao Secretário Municipal de Educação de - clarar a vaga, que será preenchida por suplente, sendo permitida a recondução por uma só vez.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados de nenhuma forma e as funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º - As comissões necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino serão regulamentados no Regimento do Conselho Municipal de Educação.

§ Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o previsto no Regimento.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

a- elaborar o regimento, a ser aprovado pelo Executivo Municipal;

b- estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;

c- estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas do Município tendo em vista a legislação em vigor.

d- estudar e sugerir medidas visando à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

.....

Scanned by CamScanner

.....

e- participar da elaboração e/ou reelaboração do Plano Municipal de Educação;

f- acompanhar e avaliar periodicamente a consecução do Plano Municipal de Educação;

g- participar na formulação da política educacional do Município;

h- desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

i- emitir resoluções, pareceres e indicações dentro dos limites de suas atribuições e competências;

j- fazer cumprir as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação no âmbito do Município, dentro dos limites das atribuições recebidas;

k- manter intercâmbios com o Conselho Estadual de Educação e com outros órgãos educacionais em nível federal, estadual e municipal;

l- emitir pareceres sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal;
- concessão de auxílios e subvenções a Instituições Educacionais;
- expansão de escolas públicas no Município;
- funcionamento de escolas públicas municipais;

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos provida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

Art. 8º - Caberá ao Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação desta Lei, estabelecer por decreto a sua regulamentação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de março de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Sec. Mun. de Administração

Scanned by CamScanner